

Decreto-Lei n.º 30/86/M**de 26 de Julho**

Sendo princípio orientador de todas as acções do Governo do Território a rápida estabilização das instituições e serviços públicos, não se poderia ficar indiferente à situação presente da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

Criada pelo Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, a TDM não foi dotada, até ao presente, de nenhum outro instrumento legal, nomeadamente dos seus Estatutos, situação impeditiva, à luz da legislação referida, que se adoptasse um modelo colegial da administração, mais consentâneo com o natural crescimento verificado na empresa.

Assim, urge dotar a TDM duma Comissão Instaladora que, no prazo máximo de 12 meses, proceda à elaboração dum projecto de Estatutos, legislação indispensável para a normalização da vida da empresa, e, consequentemente, para que esta preste, com qualidade, o serviço público que justifica a sua existência.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º**(Regime de instalação)**

1. O regime de instalação da TDM não poderá prolongar-se para além de um prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação deste diploma.

2. Enquanto durar o regime de instalação, a TDM funcionará nos seguintes termos:

a) A gestão da empresa incumbe a uma Comissão Instaladora composta por três elementos, um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Governador;

b) A competência de cada um dos membros da Comissão Instaladora será fixada por despacho do Governador, sob proposta do respectivo presidente;

c) A fiscalização da gestão financeira será exercida pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Compete à Comissão Instaladora apresentar ao Governador o projecto de Estatutos a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, em prazo que respeite o estipulado no n.º 1 deste artigo.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 94/86/M**de 26 de Julho**

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento das dotações inscritas no Orçamento Geral do Território para 1986 (OGT86), referentes a vencimentos e outros abonos ao pessoal, decorrente da revisão de remunerações aprovada em finais do ano passado e no início do corrente ano;

Considerando-se indispensável reforçar igualmente outras rubricas, em montantes para os quais foram apresentadas pelos Serviços interessados as necessárias contrapartidas;

Havendo também necessidade de considerar, neste conjunto de alterações, o pagamento à Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM) dos serviços prestados aos Serviços Públicos do Território no âmbito das «campanhas de utilidade pública» lançadas no corrente ano;

Existindo na tabela de despesa do OGT86 disponibilidades que podem servir de contrapartida às alterações propostas, o que configura a situação de alteração orçamental prevista no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e tendo presente o disposto na Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Administração, pelo Secretário-Adjunto para a Economia Finanças e Turismo, manda:

Artigo 1.º São reforçadas, com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do OGT86:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 01 — Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 330 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 50 000,00

Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
01-01-04-01 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 150 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual	\$ 250 000,00

Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 70 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 3 800,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 200,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00

A transportar\$1 143 000,00

<i>Transporte</i>	\$1 143 000,00
Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 30 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 600,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 3 500,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00
Divisão 05 — Padroado do Oriente	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 1 700,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 700,00
04-00-00-00 — Transferências correntes:	
04-02-00-00-01 — Subsídio para manutenção de pessoal missionário	\$ 245 300,00
04-02-00-00-02 — Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura	\$ 67 600,00
CAPÍTULO 03	
Serviço de Administração e Função Pública	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 40 000,00
CAPÍTULO 04	
Serviços de Assuntos Chineses	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 12 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00
CAPÍTULO 05	
Serviços de Educação	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual	\$2 700 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 500 000,00
CAPÍTULO 06	
Serviços de Saúde	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$7 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 210 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 500 000,00
<i>A transportar</i>	\$13 277 400,00

<i>Transporte</i>	\$13 277 400,00
01-01-04-01 — Salários	\$1 000 000,00
01-01-04-02 — Prémios de antiguidade	\$ 20 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 600 000,00

CAPÍTULO 07**Serviços de Estatística e Censos**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 600 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 100 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 30 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 150 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 8 000,00

CAPÍTULO 08**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 18 600,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 900,00

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual ...	\$ 500 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 550 000,00
02-03-05-00 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02-03-08-00-01 — Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 200 000,00

CAPÍTULO 11**Pensões e reformas**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-04-04-00 — Pensões de aposentação e reforma	\$2 000 000,00
01-04-06-00 — Pensões de sobrevivência	\$ 500 000,00

CAPÍTULO 12**Despesas comuns**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 90 000,00
04-00-00-00 — Transferências correntes:	
04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau, EP.	\$15 000 000,00

A transportar

A transportar

<i>Transporte</i>	\$34 973 900,00
04-01-05-00-12 — Obra Social dos Serviços da Marinha	\$ 210 000,00
05-00-00-00 — Outras despesas correntes:	
05-03-00-00-01 — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados .	\$2 500 000,00

CAPÍTULO 16**Cadeia Central**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 30 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 32 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 17**Gabinete dos Assuntos de Justiça****Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 17 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 150 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 16 400,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 15 000,00

**Divisão 02 — Tribunal Judicial da
Comarca de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 210 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 12 000,00

Divisão 04 — Tribunal Administrativo

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 40 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00

Divisão 05 — Procuradoria da República

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 126 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 11 000,00

**Divisão 06 — Conservatória do Registo
Predial de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 80 000,00

**Divisão 07 — Conservatória dos Registos
Comercial e Automóvel de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 45 000,00

A transportar \$39 196 300,00

Transporte \$39 196 300,00

**Divisão 08 — 1.ª Conservatória
do Registo Civil**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00

Divisão 10 — 3.ª Conservatória do Registo Civil

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 600,00

Divisão 11 — Primeiro Cartório Notarial de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 63 800,00

Divisão 12 — Segundo Cartório Notarial de Macau

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 179 200,00

**Divisão 13 — Conservatória do Registo Civil e Cartório
Notarial das Ilhas**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 18**Serviços de Identificação de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 800 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 9 000,00

CAPÍTULO 19**Serviços de Economia**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 950 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 250 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 80 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 75 000,00

CAPÍTULO 20**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 800 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 60 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 300 000,00

CAPÍTULO 22**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 21 900,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 300,00

A transportar \$43 074 100,00

Transporte \$43 074 100,00

CAPÍTULO 23

Serviços de Turismo

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 24

Gabinete de Comunicação Social

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00
01-01-04-01 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 12 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00
01-01-05-01 — Salários do pessoal eventual	\$ 900 000,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 20 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 5 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 270 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 150 000,00
02-03-06-00 — Representação	\$ 20 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 20 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-04-01 — Salários	\$ 9 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 83 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 18 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 16 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 300 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 110 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 500 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 110 000,00

A transportar \$47 109 100,00

Transporte \$47 109 100,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias .	\$ 50 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 50 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00

CAPÍTULO 28

Forças de Segurança de Macau

Divisão 01 — Comando

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$9 000 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 764 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 37 400,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$1 000 000,00

Divisão 07 — Polícia Judiciária

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$1 500 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 60 700,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 187 900,00

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$1 000 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 57 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 500 000,00

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador da Habitação

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 55 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 12 600,00

CAPÍTULO 31

Serviços de Cartografia e Cadastro

01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 200 000,00
01-01-04-01 — Salários	\$ 120 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 900,00

\$ 62 044 600,00

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as seguintes disponibilidades a retirar das seguintes rubricas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 40 000,00

A transportar \$ 40 000,00

<i>Transporte</i>	\$ 40 000,00
CAPÍTULO 05	
Serviços de Educação	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-01-02 — Para pagamento ao pessoal dos cursos para a difusão da língua portuguesa	\$ 2 000 000,00
CAPÍTULO 07	
Serviços de Estatística e Censos	
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 8 000,00
CAPÍTULO 09	
Serviços de Finanças	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 700 000,00
CAPÍTULO 10	
Encargos da Dívida Pública	
03-00-00-00 — Juros:	
03-02-00-00 — Empresas Públicas	\$ 5 000 000,00
CAPÍTULO 12	
Despesas comuns	
05-00-00-00 — Outras despesas correntes:	
05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com aumento de vencimentos e reestruturação de Serviços	\$ 53 288 200,00
CAPÍTULO 17	
Gabinete dos Assuntos de Justiça	
02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00
02-03-01-00 — Conservação e ap.oveitamento de bens	\$ 16 400,00
CAPÍTULO 19	
Serviços de Economia	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-06-01-00 — Alimentação e alojamento — compensação de encargos .	\$ 75 000,00
CAPÍTULO 24	
Gabinete de Comunicação Social	
01-00-00-00 — Pessoal:	
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 400 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ...	\$ 20 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 80 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 100 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 61 742 600,00

<i>Transporte</i>	\$ 61 742 600,00
01-05-01-00 — Subsídio de Família	\$ 30 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00

CAPÍTULO 26**Inspecção dos Contratos de Jogos**

02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-01-02-00 — Material de defesa e segurança.	\$ 83 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 9 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 27**Serviços de Marinha**

02-00-00-00 — Bens e serviços:	
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 80 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 50 000,00

\$ 62 044 600,00

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1986. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Portaria n.º 95/86/M**de 26 de Julho**

Em recente despacho do Secretário-Adjunto para a Administração foi desencadeado o processo de revisão da legislação das autarquias locais do território de Macau. Essa revisão impõe-se quer à luz de critérios de oportunidade de revisão do estatuto dos órgãos autárquicos no sentido do reforço da sua identidade própria e autonomia, quer à luz de irregularidades que a prática foi consagrando e a que, sendo em grande parte fruto do próprio sistema legal instituído, urge pôr cobro.

Tendo em vista preparar o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas para as novas tarefas que lhe serão cometidas e com objectivo de reestruturar os seus serviços, conferindo-lhes mais eficiência e autonomia, condições indispensáveis à cabal satisfação das necessidades das populações, foi decidido proceder à dissolução daqueles corpos administrativos e designar em sua substituição Comissões Administrativas representativas, que exercerão as suas funções até à composição dos órgãos autárquicos nos termos e condições a definir na legislação em preparação.

Optou-se por esta solução de substituição integral e não pela de substituição parcelar (prevista no Decreto-Lei n.º 60/84/M, de 30 de Junho), em virtude de se tornar uma solução mais clara, transparente e responsabilizadora da acção dos membros das Comissões Administrativas.

Cumprir deixar uma palavra de apreço aos membros das vereações cessantes, pela forma como desempenharam as suas funções e ao trabalho desenvolvido.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 431.º e 432.º do Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1933, e pelo n.º 1, alínea b), do artigo 15.º do